



## **CHAMADA PÚBLICA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8039/2023

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/12/2023

DATA DE REALIZAÇÃO: 10/01/2024

HORÁRIO: 08:00HS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

OBJETO: A presente licitação tem como finalidade a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o Município de Palminópolis, Estado de Goiás, durante o período de Janeiro a Julho de 2024.



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20203**

**O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Elpídio de Paula Ribeiro nº 395, Centro – CEP: 75.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.178.573/0001-72, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Franc Helvis Vaz**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 001/PMP/2023, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e alterações posteriores, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até início a Sessão Pública, na data, horário e endereço abaixo indicado:

**Data: 10 de Janeiro de 2023.**

**Horário: 08:00hs**

**Local: Sala das Licitações**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Chamada Pública tem como objeto, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o Município de Palminópolis, Estado de Goiás, durante o período de Janeiro a Julho de 2024; conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no anexo I deste edital.

**1.2.** Constituem Anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

**1.2.1.** Anexo I: Projeto Básico/Lista de Produtos;

**1.2.2.** Anexo II: Modelo de Projeto de Venda (Resolução CD/FNDE 06/2020 e suas alterações);

**1.2.3.** Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

**1.2.4.** Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

**1.2.5.** Anexo V: Modelo de Contrato;



## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste procedimento, somente:

**2.1.1.** Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

**2.1.2.** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

**2.1.3.** Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

**2.2.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Avaliação da Chamada Pública para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

**3.1.1.** O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

**3.1.2.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

**3.2.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.



**3.4.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope, lacrado, não transparente, identificado da seguinte maneira:

##### **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Nº DA DAP: \_\_\_\_\_

##### **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Nº DA DAP: \_\_\_\_\_

**4.2.** Caso o proponente se fizer presente, poderá apresentar o envelope no início da sessão pública.

**4.3.** Caso o proponente não se fizer presente na sessão pública, deverá entregar o envelope no protocolo da Prefeitura Municipal de Palminópolis, localizado na Rua Elpídio de Paula Ribeiro nº 395 Centro, CEP: 75.990-000, até às 17:00hs do dia útil anterior à sessão pública.

**4.3.1.** O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

**4.3.2.** O envelope poderá ser enviado via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

**4.3.3.** A Prefeitura Municipal de Palminópolis, não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palminópolis.

**4.3.4.** Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.



## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### **5.1.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA (NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO):**

5.1.1.1.A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.1.2.O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.1.3.A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

5.1.1.4.A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

5.1.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.2.2.O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.2.3.A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e

5.1.2.4.A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.

### **5.1.3. GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

5.1.3.1.A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3.2.O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3.3.A prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a seguridade social, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.3.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser



apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

**5.1.3.5.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**5.1.3.6.** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e;

**5.1.3.7.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **5.1.4. GRUPOS INFORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

**5.1.4.1.**A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**5.1.4.2.**O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**5.1.4.3.**A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**5.1.4.4.**A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;

**5.1.2.** Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

**5.1.2.1.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**5.1.2.2.**O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**5.1.2.3.**A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e

**5.1.2.4.**A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.

**5.2.** Além dos documentos solicitados no item anterior, os participantes devem apresentar também os documentos abaixo, quando relativos à:

**5.2.1.** Origem animal: Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;



**5.2.2.** Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.): Alvará Sanitário;

**5.2.3.** Para sucos: Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**5.2.4.** Para os produtos orgânicos: Certificação orgânica.

**5.3.** Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão abrirá prazo para a regularização da documentação, conforme art. 36, § 4º da Resolução CD/FNDE 06/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE 20/2020.

**5.4.** Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do envelope.

**5.5.** Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou, no momento da abertura dos envelopes, cópia simples mediante apresentação do original.

## **6. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA**

**6.1.** A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo, Anexo II deste edital.

**6.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU – Diário Oficial da União.

**6.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução FNDE.

**6.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**6.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.





## **7. DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

**7.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**7.3.** As documentações dos envelopes serão analisadas pela Comissão e pelos proponentes presentes.

**7.4.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

**7.5.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **8. DOS PRODUTOS E PREÇOS**

**8.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Município e em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, bem como orçamento municipal.

**8.2.** Os produtos a serem adquiridos estão listados no Projeto Básico, anexo deste edital.

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**9.1.** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido no Projeto Básico, anexo a este edital.

**9.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**9.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II** - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**III** - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.





**9.4.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**9.4.1.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II– o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III– o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV– o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**9.4.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I– os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
  - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III– os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
  - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
  - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.4.3.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.4 e 9.4.1.



**9.5.** Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

**9.6.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**9.7.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.8.** O valor da proposta não será critério de desempate.

**9.9.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**9.9.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

**9.9.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

## **10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**10.1.** As disposições referentes ao local e condições de entrega estão dispostas no Projeto Básico, anexo a este edital.

## **11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** O período de entrega dos produtos será de a partir da assinatura do contrato março, e término no dia 30 de julho, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

**11.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de Julho de 2024, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** É expressamente vedada a subcontratação.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

**13.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.3.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital.

**13.4.** Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**13.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**13.6.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**13.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**13.8.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

**13.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**13.10.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**13.11.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

**13.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

**13.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**13.14.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.15.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste edital.

**13.16.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**14.1.** São obrigações do CONTRATADO:

**14.1.1.** Fornecer os produtos respeitando o disposto no Projeto de Venda e as condições de entrega dispostas neste edital;

**14.1.2.** Ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**14.1.3.** Guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**14.1.4.** É expressamente vedada a subcontratação.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**15.1.1.** Fiscalizar a execução do contrato;

**15.1.2.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

**16.2.** ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:

**16.2.1.** Descumprimento das obrigações assumidas neste edital, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**16.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**16.3.** MULTA nas seguintes hipóteses:

**16.3.1.** MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

**16.3.1.1.** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item

**16.3.1.2.** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 16.3.2.



### **16.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**16.3.2.1** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**16.3.2.2.** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

**16.3.3.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**16.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

## **17. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município e Fundos Municipais, constante do vigente orçamento municipal: \_\_\_\_\_.

**17.2.** As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Palminópolis-GO, devendo comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data da convocação.





**19.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 19.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**19.3.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**19.4.** A recusa da adjudicatária, não justificada, em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

**19.5.** Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a Prefeitura, por intermédio da Comissão de Licitação, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo.

19.5.1. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido Menor Preço, ou revogar esta Chamada Pública, sem prejuízo da cominação legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local, divulgado no site <https://Palminópolis.go.gov.br>, bem como divulgada ainda para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos, conforme art. 32, parágrafo único da Resolução CD/FNDE 6/2020 e alterações.

**19.7.** Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Comarca de Turvânia/GO.

**Palminópolis-Goiás, aos 19 de Dezembro de 2023.**

---

**Jakeline Faleiro de Jesus**  
Presidente da CPL





## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o Município de Palminópolis, Estado de Goiás, durante o período de Janeiro a Julho de 2024.

1.2. Abaixo, o quadro contendo a descrição dos itens, bem como o preço de aquisição e a forma de entrega:

<i>LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</i>				<b>VL MÉDIO</b>	
<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>Vr Unit</b>	<b>Vr Total</b>
1	Biscoito de Queijo congelado	280	kg	R\$ 26,00	R\$ 7.280,00
2	Farinha de Mandioca	10	Kg	R\$ 15,80	R\$ 158,00
3	Mandioca Congelada	100	Kg	R\$ 8,26	R\$ 826,25
4	Ovos	100	dz	R\$ 14,95	R\$ 1.495,00
5	Pão de Queijo congelado	280	Kg	R\$ 24,35	R\$ 6.818,00
6	Queijo curado ralado	20	Kg	R\$ 65,75	R\$ 1.315,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 17.892,25	

<i>LOTE II - FRUTAS CONGELADAS</i>				<b>VL MÉDIO</b>	
<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>Vr Unit</b>	<b>Vr Total</b>
7	Fruta congelada de Abacaxi	150	Kg	R\$ 45,50	R\$ 6.825,00
8	Fruta congelada de Acerola	150	Kg	R\$ 45,50	R\$ 6.825,00
9	Fruta congelada de Caju	250	Kg	R\$ 51,50	R\$ 12.875,00
10	Fruta congelada de Maracujá	150	Kg	R\$ 51,50	R\$ 7.725,00
11	Fruta congelada de Mexerica	100	Kg	R\$ 51,50	R\$ 5.150,00
12	Fruta congelada de Morango	150	Kg	R\$ 62,50	R\$ 9.375,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 48.775,00	

<i>LOTE III - FRUTAS E VERDURAS</i>				<b>VL MÉDIO</b>	
<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>Vr Unit</b>	<b>Vr Total</b>
13	Abacaxi	400	Und	R\$ 10,75	R\$ 4.300,00
14	Abóbora Cabotiá	250	Kg	R\$ 5,05	R\$ 1.262,50
15	Abobrinha Verde	200	Kg	R\$ 12,84	R\$ 2.567,50
16	Acelga	50	pés	R\$ 10,75	R\$ 537,50
17	Alface	100	pés	R\$ 5,00	R\$ 500,00
18	Batata doce	200	Kg	R\$ 4,73	R\$ 945,00
19	Beterraba	150	Kg	R\$ 6,93	R\$ 1.038,75
20	Cenoura	200	Kg	R\$ 4,69	R\$ 937,50
21	Chuchu	100	Kg	R\$ 12,88	R\$ 1.287,50
22	Couve	100	mç	R\$ 4,68	R\$ 467,50
23	Laranja	1000	Kg	R\$ 4,88	R\$ 4.875,00
24	Melancia	1.200	Kg	R\$ 4,75	R\$ 5.700,00



25	Uva	300	Kg	R\$ 13,08	R\$ 3.922,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 28.341,25</b>	

<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 95.008,50</b>	
--------------------------	--	--	--	----------------------	--

**1.3.** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar.

**1.4.** Para definição dos preços de aquisição observou-se o art. 31 da Resolução CD/FNDE 06/2020 e alterações posteriores.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução do FNDE, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública municipal, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural.

**2.2.** A escolha dos itens atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Resoluções do FNDE.

**2.3.** A aquisição dos alimentos para os turnos da manhã e da tarde visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, além da melhoria do rendimento escolar dos **376 (Trezentos e setenta e seis) estudantes matriculados** no presente momento no Fundamental e Creches do Município.

**2.4.** Os alunos do ensino do Município de Palminópolis/GO possuem aulas regulares de segunda-feira a sexta-feira. Consideram-se aqui os **110 (Cento e dez) dias regulares de aula** estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário acadêmico para o primeiro semestre do ano de 2024. Os referidos itens estarão quantificados conforme a disponibilidade orçamentária própria e dos recursos oriundos do FNDE. O volume individual foi dimensionado de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a oferta aos **376 (Trezentos e setenta e seis) estudantes** durante grande parte dos dias letivos do primeiro semestre do ano de 2024.

## **3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1.** Periodicamente, a CONTRATANTE entrará em contato com o CONTRATADO, informando as quantidades necessárias.

**3.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.



**3.3. Os locais para a entrega dos produtos serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação ou por servidor responsável do Departamento de Compras.**

**3.4. A entrega e o descarregamento dos produtos serão de responsabilidade do CONTRATADO.**

**3.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do CONTRATADO, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.**

**3.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.**

**3.7. Os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.**

**3.8. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.**

**3.9. O CONTRATADO deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.**

**3.10. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).**

**3.11. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.**

**3.12. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.**

Palminópolis, Goiás, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023.

---

**Jaci Alves Assunção Pagoto**  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA**  
(Conforme Resolução/FNDE)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8039/2023**

**>>>FORNECEDOR INDIVIDUAL<<<**

<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do fornecedor - CPF  
Assinatura



**ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA**  
(Conforme Resolução FNDE)

**>>>GRUPO FORMAL<<<**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8039/2023**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do fornecedor - CPF  
Assinatura



**ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA**  
(Conforme Resolução FNDE)

>>>GRUPO INFORMAL<<<

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8039/2023**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1					
2					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3				<b>Total do projeto:</b>	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinaturas	
1					
2					
3					

Nome do representante do grupo informal - CPF

Assinatura



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**>>>PARA GRUPOS FORMAIS<<<**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023)**

Eu, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**>>>PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDOR INDIVIDUAL<<<**

No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas);

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO LIMITE INDIVIDUAL

>>>PARA GRUPOS FORMAIS<<<

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_(endereço completo)\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que:

a) Serão respeitados e controlados, para a comercialização com grupos formais, o montante máximo previsto na Resolução/CD/FNDE 21/2021, será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO V

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

**O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Elpídio de Paula Ribeiro nº 395, Centro – CEP: 75.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.178.573/0001-72, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Franc Helvis Vaz**, doravante denominados CONTRATANTES, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º\_\_\_\_(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº\_\_\_\_/\_\_\_\_resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_\_semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
<b>VALOR TOTAL</b>					

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município e Fundos Municipais, constante do vigente orçamento municipal: \_\_\_\_\_

5.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**



7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.1.1. Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a prestação de serviço / fornecimento:

- a) Prestação de Serviço conforme o estipulado no Projeto Básico;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados, diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete a prestação de serviço / fornecimento contratado;
- g) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização dos serviços / fornecimento do objeto deste Edital;



- i) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.4. Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.6. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo e respeitado a ampla defesa e o contraditório, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e posteriores alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. Por acordo entre as partes;

16.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.2. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 As omissões e as dúvidas serão sanadas de acordo com o que dispuserem a chamada pública e segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.





18.2. É competente o Foro da Comarca de Turvânia - GO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palminópolis/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMINÓPOLIS

Nome \_\_\_\_\_

Gestora

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome

CPF

2. Nome

CPF